



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00011543/2025-44
INTERESSADO: SGC
PARECER: CJ/SEMIL n.º 337/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. Aquisições futuras de material de escritório. Critério de Julgamento: menor preço por item. Viabilidade jurídica, com recomendações.

1. Cuida-se de proposta de abertura de certame, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição futura de material de escritório, nos termos da minuta de edital (SEI 0078462378).

2. Vieram aos autos:

- i. DFD - Documento de formalização de demanda SRP Material de escritório (SEI 0073686437 e 0078134218);
- ii. Estudo Técnico Preliminar N° 27/2025 (SEI 0074063379);
- iii. Matriz de Risco (SEI 0074063486);
- iv. Planilha de Pesquisa de Preço (SEI 0074104185);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- v. Mensagem eletrônica contendo convite manifestação de interesse IRP nº 00009/2025 (SEI 0076298019);
- vi. Relação contendo as manifestações de interesse (SEI 0076298721);
- vii. Mensagem eletrônica solicitando confirmação da participação (SEI 0076298802);
- viii. Relação contendo as CONFIRMAÇÕES (SEI 0077092104);
- ix. Resumo IRP (SEI 0077092194);
- x. Termo de Referência (SEI 0077192486);
- xi. Planilha de Pesquisa de Preços SRP (SEI 0078119462);
- xii. Minuta de edital (SEI 0078462378);
- xiii. Nota Técnica CJ SEMIL Nº 07-2024 (SEI 0078478386);
- xiv. Despacho CCRP (SEI 0078480686).

3. Por solicitação do Subsecretário de Gestão corporativa, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório.

4. Pretende-se, por meio de pregão, a constituição de sistema de registro de preços, visando à aquisição futura de material de escritório.

5. Verifico que, segundo a declaração da autoridade competente (SEI 0078143816), o objeto da presente contratação é um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

6. Ressalto que os autos devem atender ao quanto estabelecido e justificado, sob o ponto de vista jurídico, por meio da Nota Técnica CJ/SEMIL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

nº 07/2025, a qual “aborda a utilização pela Administração Pública do Estado de São Paulo do pregão eletrônico para serviços e compras por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)” (SEI 0078478386).

7. No que tange ao atendimento das exigências decorrentes da adoção do Sistema de Registro de Preços, noto que o Órgão Gerenciador logrou demonstrar ter consultado os órgãos subordinados e entidades vinculadas a esta Secretaria, bem como o Comando de Policiamento Ambiental.

8. Além disso, o Órgão Gerenciador consolidou as estimativas individuais e totais, apresentou as especificações técnicas do objeto e realizou pesquisa mercadológica, consolidada em planilha específica, conforme relatado anteriormente.

9. A planilha comparativa de preços consolidou os preços oriundos da pesquisa mercadológica.

10. No que se refere pesquisa de preços, a Lei Federal nº 14.133/2021 determina em seu artigo 18, inciso IV, que a fase preparatória deve abordar a questão relacionada ao “orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”. Estabelece, ainda, os critérios para definição do valor estimado no artigo 23, regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 67.888/2023, cujas disposições devem ser estritamente observadas pelo setor responsável pela pesquisa.

11. Sobre a disponibilidade de recursos orçamentários, registro que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende ser desnecessária a juntada de reserva orçamentária para instauração do certame, eis que a formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar as contratações dela decorrentes. Lembro, no entanto, que deverá ser feita, oportunamente, a devida reserva orçamentária, quando de cada contratação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12. Consta do autos manifestação da Pasta afirmando a utilização de minuta padrão de edital, que veicula a minuta de ata de registro de preços, constante do “compras.sp.gov.br”. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos às minutas em questão

13. Considerando que a versão utilizada é a correta e que as ressalvas em negrito e sublinhadas são específicas do objeto a ser licitado, deixo de tecer qualquer consideração a respeito.

14. Cabe à Administração certificar-se de que o objeto do certame está correta e adequadamente descrito em todos os documentos que compõem o edital, sobretudo no termo de referência, bem como que não há exigência desnecessária ou irrelevante, que restrinja a competitividade entre os participantes.

15. Alerta, em caráter genérico, que sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. Chamo a atenção para o cumprimento das disposições do artigo 54 da NLCC, segundo o qual a publicidade do edital de licitação deve se dar mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. Sugiro, ademais, a observância do Decreto nº 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.

18. Ainda, deverão ser atendidas as disposições da Lei nº 9.398/1996, que alterou a Lei nº 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

19. Diante do exposto e desde que observadas as orientações aqui presentes, não há, sob o ponto de vista legal, óbice à pretendida licitação.

É o parecer, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Gisele Novack Diana
Procuradora do Estado